



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DATA: 14/09/2011
PREFEITO: Fábio Vilela
Protocolo: 001
-15-Set-2011-1030-0166-1/2

MENSAGEM N° 157/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar o lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.**

- Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – “LOTEAMENTO DE COL”, sito a Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77m² (um mil, setecentos e cinqüenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais).

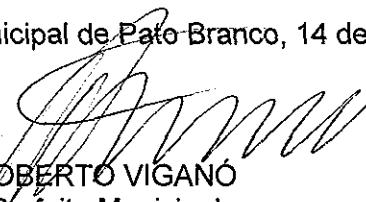
A permuta se dará pelo lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DE VILSON BATISTA DOS SANTOS E LUIZ BATISTA DOS SANTOS.**

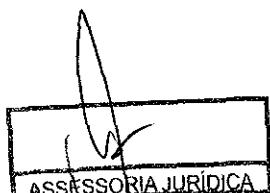
- Parte do Imóvel Rural, “SÍTIO ROTILI”, Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo a área de 1.936,60m² (um mil, novecentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 11.436 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

A permuta se justifica em face da necessidade de ampliação da área industrial, a fim de beneficiar empreendedores industriais, visando o desenvolvimento do Município.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 205 / 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – “LOTEAMENTO DE COL”, sítio a Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77 (um mil, setecentos e cinqüenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por Parte do Imóvel Rural, “SÍTIO ROTILI”, Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo a área de 1.936,60 (um mil, novecentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 11.436 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), de propriedade de **VILSON BATISTA DOS SANTOS E LUIZ BATISTA DOS SANTOS**.

Art. 2º Os proprietários Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos, abrem mão a favor do Município, do valor da diferença do terreno apurada em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: Parte do imóvel lote nº 18 (dezoito) Quadra nº 1001 (um mil e um) do "Loteamento De Col", sem benfeitorias, situado na Rua Amália De Col, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 1.753,77m² (um mil, setecentos e cinqüenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matricula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR..

O terreno é avaliado em R\$ 131.500,00 (Cento e trinta e um mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 29 de agosto de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.733



08 de abril de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 18 - Quadra nº 1001 - "LOTEAMENTO DE COL", sítio à Rua Amália De Col, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 6.753,77m² (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote 38 do Núcleo Bom Retiro com 112,96m; **SUL:** Confronta com 109,96m com os lotes 11 a 17 da quadra 1001; **LESTE:** Confronta com o lote 01 da quadra 1002 com 23,6m; Rua Francisco de Assis, com 13,3 e com o lote 07 da quadra 1001 com 25,1m; **OESTE:** Confronta com a Rua Amália De Col com 61,52m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Públcos de 08.07.2010, Lº 275, às fls. 177/178, e de 08.07.2010, Lº 275, às fls. 179/180, ambos do 2º Tab. Local.

PROPRIETÁRIAS: ANATRA BIANCO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.056.532/0001-20, com sede à Rua Caramuru, nº 270, sala B, Centro, Pato Branco-PR; e DE COL & FILHOS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.914.443/0001-04, com sede à Rua Tamoio, nº 1403, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.4, R.5 e AV.6 - 15.455, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 52.308, Pato Branco – PR, 08/04/2011.

R.01 - 16.733 - 08.04.2011 – Doação - **DOADORAS:** ANATRA BIANCO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.056.532/0001-20, com sede à Rua Caramuru, nº 270, sala B, Centro, Pato Branco-PR; e DE COL & FILHOS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.914.443/0001-04, com sede à Rua Tamoio, nº 1403, Centro, em Pato Branco-PR. **DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR. **DOAÇÃO:** Área: 6.753,77m². Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, Art. 22 de 19.12.1979 (Lei de Loteamento), para que a área constante da presente, passe ao domínio do município. Ref. Mat. 16.733. Dou Fé. 630 VRC. R\$ 88,83. Pato Branco – PR, 08.04.2011.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a
ficha original arquivada nesta Secretaria.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 12 de 04 de 2011.
Generozo Ribeiro de Oliveira



16.733

MATRÍCULA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Rural – Parte do imóvel “Sítio Rotilli”, encravado na parte do lote rural sob nº 41 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município, contendo área de **1.936,60m²** (um mil, novecentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), situado na BR 158, sem benfeitorias, constante da Matricula nº **11.436** do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR, O terreno é avaliado em **R\$ 132.000,00** (Cento e trinta e dois mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 29 de agosto de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

REGISTRO GERAL

FICHA

1



RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.436

02 de julho de 2009

IMÓVEL RURAL: "SITIO ROTILLI", Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, nesta Comarca, com área de **217.530,00 m²** (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS). Limites e confrontações: NORTE: Por uma linha seca, de rumo 87°15'SE, com 1.000,00m, cruzando um arroio de 590,00m; e outro aos 970,00m; confrontando com terras do lote de Pedro Galvão Franco. SUL: Por uma linha seca, de 87°15'N, com 1.000,00m, cruzando um arroio aos 220,00m; confronta com terras do lote vago 42; LESTE: Por uma linha seca de rumo 20°45'SOm com 500,00m, cruzando um arroio aos 15,00m; outro com 400m, confrontando com terras de Adão de Col; OESTE: Por uma linha seca de rumo 20°45" NE, com 500,00m, cruzando um arroio aos 65m. confrontando com terras dos sucessores de Pacifico Pinto. PÚBLICO de 17.02.1989, Lº 17, fls. 191, do 2º Tab. Local. INCRA nº 722.120.022.080

PROPRIETÁRIOS: VILSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 091.720.179-53, residente e domiciliado, em Pato Branco-PR, LUIZ BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº 071.376.999-87, residente e domiciliado, em Pato Branco-PR

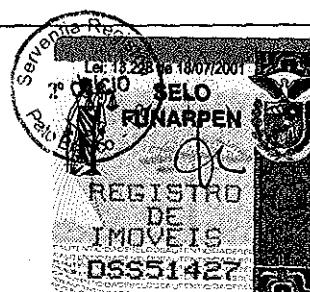
TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 8135, R. 2 - 8135, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Protocolo: 43.980 *✓*

AV.01 - 11.436 - 14/07/2009. - Reserva Legal - Procedo esta averbação para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL SISLEG nº 1.092.746-1, assinado nesta Cidade, em 18.11.2008, por VILSON BATISTA DOS SANTOS, LUIZ BATISTA DOS SANTOS e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Proprietário e/ou Representante objeto da presente, e pelo Representante Legal do Escritório Regional de Pato Branco do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. O Proprietário e/ou Representante por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 4,3506 hectares, correspondendo a 20,00% da área total. O proprietário e/ou representante se compromete no mesmo Termo a restaurar a vegetação nativa de Preservação Permanente em 0,8434 hectare com o plantio de essências nativas até a data de 18.11.2009. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nº 387/99, nº 3.320/04 e demais normas pertinentes. O Proprietário e/ou Representante firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Feito em 12.01.1999, na anterior da presente. Dou Fé. *✓*

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a
ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 31. de AGOSTO. de 2011.

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular



78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO

PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060

CEP 85501-370

PATO BRANCO

PR

11.436

MATRÍCULA N.º



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 205/2011

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar parte do Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – Loteamento De Col, situado na Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais) de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural – Sítio Rotili – núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo área de 1.936,60 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 11.436 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos, avaliado em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para ampliação de área industrial, a fim de beneficiar empreendedores industriais, visando o desenvolvimento do Município.

É o breve relatório.

Pelo que se denota a permuta possui justificativa de interesse público, pois o imóvel a ser recebido pelo Município para ampliação de área industrial, a fim de beneficiar empreendedores industriais, visando o desenvolvimento do Município.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações dos imóveis e matrículas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público, o que no presente caso nos parece justificado.

Segundo a proposição, os permutantes Vilson e Luiz Batista dos Santos abrem mão em favor do município da diferença da avaliação apurada no valor de R\$ 500,00, a que lhes competiria, sendo que as despesas de escrituração dos referidos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SJB CENSURA.

Pato Branco, 20 de setembro de 2011.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, providencie cópias dos mapas com a localização dos terrenos citados no projeto de lei nº 205/2011, mensagem 157/2011, que busca autorização para permutar os referidos imóveis.

Justifica-se a solicitação, a fim de poder analisar com mais propriedade o projeto e apresentar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 28 de setembro de 2011.


William Cezar Pollonio Machado
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-Set-2011-1475-00088-142



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 469/2011

Pato Branco, 29 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2011:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB**, solicitando que através do departamento competente, estude a possibilidade de realizar serviços de melhoria e outras providências, para o Terminal Rodoviário José Cattani, conforme segue: designar um profissional para manter a segurança durante o período noturno; designar um funcionário para fazer a limpeza da parte externa; manter a limpeza nos sábados e domingos; providenciar a colocação de lixeiras grandes, na praça e na parte externa próximo ao ponto de táxi; providenciar a execução dos serviços de limpeza e pintura da calçada ao redor do Terminal Rodoviário; providenciar a substituição do forro vazado por PVC para amenizar a temperatura. O pedido se justifica para garantir segurança e conforto a todos que utilizam o Terminal, considerando também que houve um aumento significativo de estudantes, oriundos de diversos municípios.
2. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, a execução dos serviços com rolo compactador pesado, para a manutenção e nivelamento do cascalho em toda a extensão da estrada municipal que passa pelas propriedades das famílias Atz, Copatti, Cadorin, e outras, na comunidade de Fazenda da Barra.
3. Do vereador **William Cesar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos mapas com a localização dos terrenos citados no **projeto de lei nº 205/2011**, mensagem 157/2011, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis. Justifica-se a solicitação, com objetivo de analisar com mais propriedade a matéria para, posteriormente, apresentar o parecer.
4. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PPS** e **Laurindo Cesa - PSDB**, com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, seja providenciado com urgência os reparos necessários na cabeceira da ponte sobre o Rio Cachoeirinha, próximo à residência do Senhor Valmor Zanco, entre as Comunidades de Nossa Senhora do Carmo e São João Batista, atendendo solicitação do motorista do ônibus do transporte escolar.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco - Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara
Fis 12
12/09/11

5. Dos vereadores **Osmar Braun Sobrinho - PR** e **Vilmar Maccari - PDT**, com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, seja fiscalizada a aplicação da Lei nº 3.536/2011, de 17 de março de 2011, que acrescenta e altera disposições da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos. ("Art. 1º-A. Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do Município Pato Branco." Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres: I – Não jogue este folheto em vias públicas; II – Doe sangue, doe vida; III – Colabore com a limpeza da cidade; IV – Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza; V – Ajude e faça a sua parte no combate a dengue; VI – Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele.") Nos últimos dias recebemos reclamações de diversos motoristas, que ao transitar com seus carros nas vias urbanas do município se deparam com a distribuição de panfletos, conforme fotos e panfletos **anexos**.
6. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB**, **Laurindo Cesa - PSDB** e **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis, quais os serviços que foram executados pelo conjunto de máquinas que fazem os trabalhos de recuperação e conservação de estradas, bem como, quais comunidades do interior do Município foram atendidas no período de 1º de agosto a 25 de setembro de 2011.
7. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, **Valmir Tasca - DEM** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente emitido parecer sobre o **Projeto de Lei nº 203/2011** de autoria dos **Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB** e **Laurindo Cesa - PSDB**, que acrescenta alíneas "d" e "e", e parágrafo 5º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, conforme cópia **anexa**. A solicitação se faz necessária para melhor análise e para posteriormente os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer a referida matéria.

Respeitosamente.


Cláudemir Zanco
Presidente



06. 06/12/2011 - Número
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 523/2011/GP

Pato Branco, 3 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação do vereador William Cesar Pollonio Machado, de 28 de setembro de 2011, pp, estamos encaminhando os documentos requeridos, referentes ao Projeto de Lei nº 205/2011, anexo a Mensagem nº 157/2011.

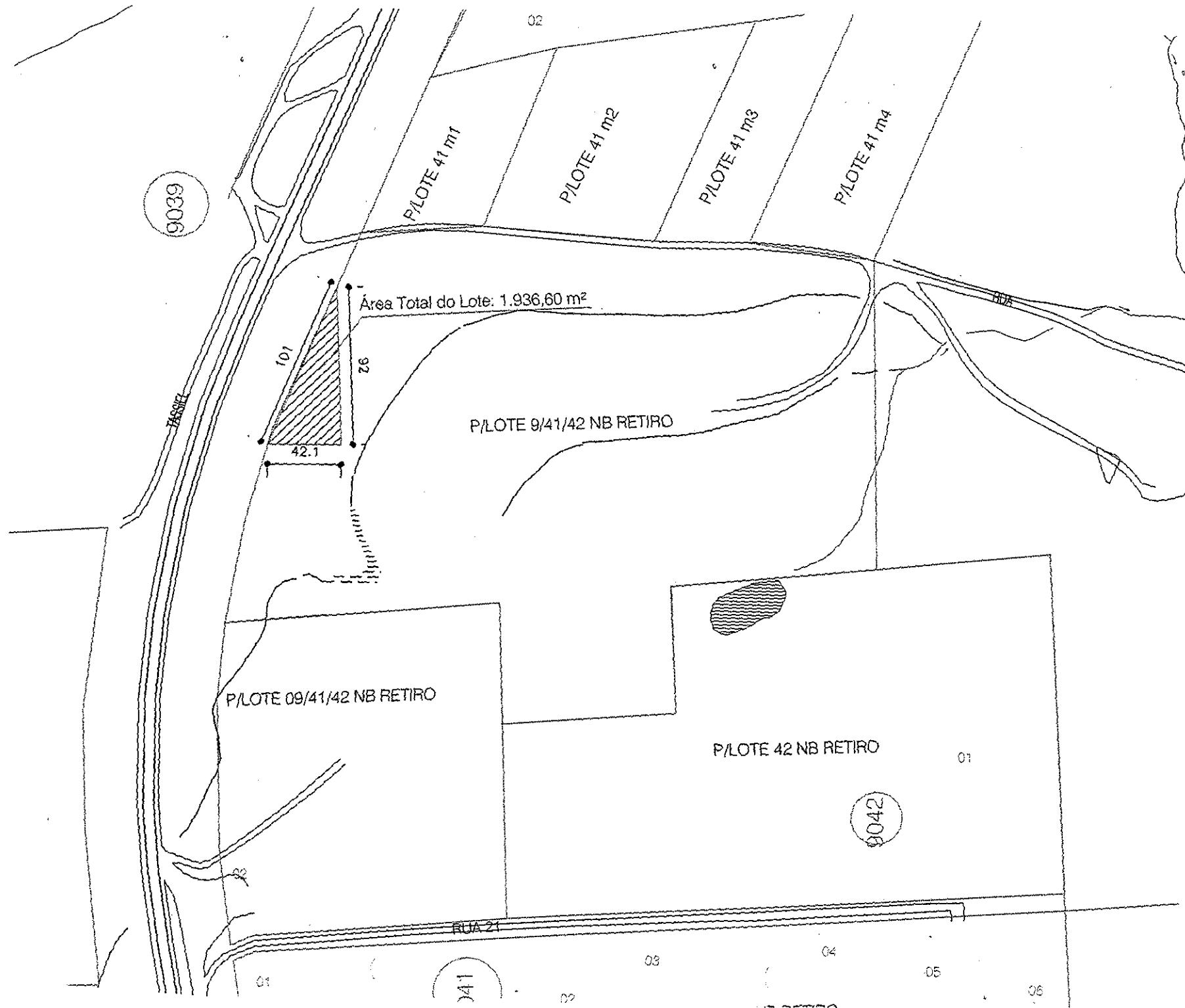
Respeitosamente,



ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16
Fls
Câmara Município de Pato Branco
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 205/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 205/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 157/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar imóveis.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 07 de outubro de 2011.


Laurindo Cesa - PSDB - Presidente

X

Guto Silva - DEM - Membro – Vereador ausente conforme comunicado lido na sessão ordinária do dia 03 de outubro de 2011.


William Cezar Pollonio Machado - PMDB - Relator

Protocolo Interno
07-01-2011-1401-00074

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2011**

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 205/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo Autorizar a permutar parte de Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – Loteamento De col, situado na Rua Amália De Col nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.753,77 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$131.500,00 de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural – Sítio Rotili, com área de 1.936,60 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 132.000,00 de propriedade de Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos.

A referida permuta será para ampliação da área industrial, a fim de beneficiar empreendedores industriais, visando o desenvolvimento do Município de Pato Branco, é o que justifica em sua mensagem o executivo municipal.

Feitas essas considerações e cumpridas as demais formalidades ao projeto acima exposto, a Comissão de Políticas Públicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 10 de outubro de 2011.



Valmir Tasca - DEM

Presidente/relator



Vilmar Maccari - PDT

Membro



Guilherme Sebastião Silvério - PMDB

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolado: 06/10/2011 - 11:18:14
Licitado: 10/10/2011 - 11:11:14



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 205/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter autorização legislativa para permutar parte do Imóvel Urbano - Lote nº 18 da quadra nº 1001 - Loteamento De Col, situado na Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77 m², sem benfeitorias, constante na matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais) de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural - Sítio Rotili - Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo área de 1.936,60 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 11.436 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos, avaliado em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

O Executivo Municipal justifica através da mensagem nº 157/2011 que o imóvel objeto do projeto em questão será utilizado pelo Município para ampliação de área industrial, a fim de beneficiar empreendedores industriais, visando o desenvolvimento do Município.

Observamos que a proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua aprovação. Sendo assim, constatamos que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 19 de outubro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR - Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani - PDT - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 205/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – “Loteamento de Col”, sítio a Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77m² (mil e setecentos e cinqüenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, por parte do Imóvel Rural, “Sítio Rotili”, Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo a área de 1.936,60m² (mil e novecentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 11.436 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), de propriedade de **Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos**.

Art. 2º Os proprietários Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos, abrem mão a favor do Município, do valor da diferença do terreno apurada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5319 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.701, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – “Loteamento de Col”, sito à Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77m² (mil e setecentos e cinqüenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural, “Sítio Rótoli”, Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo a área de 1.936,60m² (mil e novecentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 11.436 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), de propriedade de Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos.

Art. 2º Os proprietários Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos, abrem mão a favor do Município, do valor da diferença do terreno apurada em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

21
Câmara Mun. de Pato Branco
Visão
Lima
Câmara

PROJETO DE LEI Nº 205/2011

MENSAGEM Nº: 157/2011

RECEBIDA EM: 15 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 205/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

(Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – “Loteamento de Col”, sito a Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 131.500,00, de propriedade do Município de Pato Branco, por Parte do Imóvel Rural, “SÍTIO ROTILI”, Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo área de 1.936,60, constante da Matrícula nº 11.436 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 132.000,00, de propriedade de Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos. Os proprietários Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos abrem mão a favor do Município, do valor da diferença do terreno apurada em R\$ 500,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de setembro de 2011

RELATOR: William Cesar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 7 de outubro de 2011

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de outubro de 2011

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de outubro de 2011.

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2011

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de outubro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 526/2011

Lei nº 3701, de 27 de outubro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5319, do dia 1º de novembro de 2011.